



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 996, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 308, DE 29/12/2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL –, EM RAZÃO DE MODIFICAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 116, DE 31/07/2003, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 157, DE 29/12/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 99, da Lei Ordinária nº 308, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações de redação, inclusão de novos fatos geradores e do § 4º, a saber:

“Art. 99. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

.....

X. Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14, da lista anexa;

.....

XIV. Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

.....

XVII. Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

.....

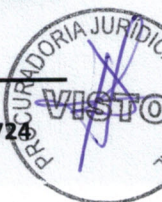
XXI. Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII. Do serviço de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio – exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita –; e,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA

Rua Doutor Carlos Mostadeiro, nº 31, Bairro Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-724

Fone: Telefone: (73) 291-5656 – Fax: (73) 3291-2182, E-mail: gabpmtf@hotmail.com





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

XXIII. Do serviço de coleta de entulho de obras de construção civil – demolição, construção, reformas entre outros – com utilização de caçambas móveis e postas temporariamente à disposição do tomador de serviços (proprietário do imóvel, empreiteiro ou construtora).

§ 1º ao 3º - Inalterados

§ 4º – Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1º, deste artigo, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 2º – Ao art. 103, da Lei Ordinária nº 308, de 29 de dezembro de 2003, é acrescido do inciso III e dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 103. – *Caput* inalterado.

I – Inalterado

II – Inalterado

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 1º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 2º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 3º - É acrescida à Lei Ordinária nº 308, de 29 de dezembro de 2003, o art. 105-A e parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 105-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA

Rua Doutor Carlos Mostadeiro, nº 31, Bairro Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-724

Fone: Telefone: (73) 291-5656 - Fax: (73) 3291-2182, E-mail: gabpmtf@hotmail.com





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”

Art. 4º - Os itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 97 da Lei Ordinária nº 308/2003, passam a ter as seguintes redações:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, *smartphones* e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA

Rua Doutor Carlos Mostadeiro, nº 31, Bairro Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-724

Fone: Telefone: (73) 291-5656 - Fax: (73) 3291-2182, E-mail: gabpmtf@hotmail.com





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A Lista de Serviços instituída pelo artigo 99 da Lei Complementar nº 308/2003, fica acrescida dos itens 1.09, 6.06, 7.21, 13.05, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 e passam ter as seguintes redações:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

ALÍQUOTA – 5%

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

ALÍQUOTA – 5%

7.21 – Do serviço de coleta de entulho de obras de construção civil – demolição, construção, reformas entre outros – com utilização de caçambas móveis e postas temporariamente à disposição do tomador de serviços (proprietário do imóvel, empreiteiro ou construtora).

ALÍQUOTA – 5%

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS;

ALÍQUOTA – 5%

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

ALÍQUOTA – 5%

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

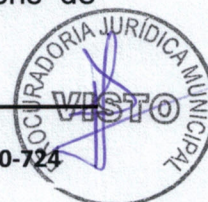
ALÍQUOTA – 5%

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA

Rua Doutor Carlos Mostadeiro, nº 31, Bairro Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-724

Fone: Telefone: (73) 291-5656 - Fax: (73) 3291-2182, E-mail: gabpmf@hotmail.com





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ALIQUOTA – 5%


25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

ALIQUOTA – 3%

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, ou em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, o que ocorrer por último.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, em 14 de Dezembro de 2017


TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 20 / 12 / 17
R.
Romilda de Sousa Cabral Reis
- Mai. 006
Lei 996/17

5

